

**CONTRATO N.º 027/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE
SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA E J DA
SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E J DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.944/0001-40, estabelecida à Rua Manoel Brandão, 128, Cajueiro – Recife/PE- CEP: 52.221-290, e-mail: edson.jsilva@terra.com.br, telefones: (81) 3443-2710 / 3443-3576, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDSON JOSÉ DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 3.570.426, expedida pela SSP/PE, CPF nº 616.482.564-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 117/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 076/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
3	MAX ION ANALISADOR DE ELETROLITOS PARA DOSAGEM DE 5 PARÂMETROS SIMULTÂNEOS: NA (SÓDIO), K (POTÁSSIO), CI (CLORO), CA (CÁLCIO) E PH. TELA COM ÍCONES E NOMES PARA IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO; TECLAS NUMÉRICAS PARA COLOCAÇÃO DIRETA DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; AJUSTE DOS INTERVALOS DE ROTINAS DE MANUTENÇÃO. AJUSTE DOS INTERVALOS ENTRE CADA CALIBRAÇÃO: 01, 02, 03 OU 04 HORAS. FUNÇÃO DE STAND-BY COM HORÁRIO DE INÍCIO E FIM PROGRAMÁVEIS. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DE 01 E 02 PONTOS. ROTINA DE LIMPEZA AUTOMÁTICA POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO E DESLIGAMENTO DE CADA	UNIDADE	MEDMAX	MAXION	1	R\$17.897,00	R\$ 17.897,00

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80

ELETRODO INDIVIDUALMENTE, POSSIBILITANDO A SELEÇÃO DOS PARÂMETROS ANALISADOS, ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DO RESULTADO DE ATÉ 1000 PACIENTES COM POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DOS DADOS VIA SOFTWARE POR DATA OU Nº IDENTIFICAÇÃO VOLUME DE AMOSTRA: MÍNIMO DE 65 UL (MICROLITROS) POR AMOSTRA, TEMPO DE REALIZAÇÃO DE AMOSTRA: MENOR OU IGUAL A 30 SEGUNDOS, DISPLAY EM LCD TAMANHO MÍNIMO DE 240x120 MM, ALIMENTAÇÃO COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE 100 A 240V 50/60HZ. MARCAS DE REFERÊNCIA: ELETROLYTE WAMA, MAX ION ANALISADOR DE ELETROLITOS, AVL 9180 ANALISADOR DE ELETROLITOS. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS.						
Valor Total						R\$ 17.897,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico nº 076/2023**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato o Sr Sra. **FLÁVIA DE SANTANA SILVA**, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48, e a fiscal do contrato o Sr. **RAFAEL RAMOS DE MEDEIROS**, Cargo: **Coordenador de laboratório**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, sediada na Avenida Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe - Escada/PE.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 17.897,00 (dezesete mil oitocentos e noventa e sete reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 886
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.1062.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA.
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 01 – RECURSO PRÓPRIO.
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 887
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.1062.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA.
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 05 – CONVÊNIOS.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80

e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE

E J DA SILVA PROD. LABORATORIAIS LTDA

CNPJ Nº 03.134.944/0001-40

EDSON JOSÉ DA SILVA

Sócio Administrador
P/ Contratada

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

